



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento.
Coordenação de Controle Interno
CNPJ: 10.221.786/0001-20

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 3008001/2019

Modalidade: DISPENSA 008/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL URBANO, SITUADO NA RUA DAS ACÁCIAS, N.º 801, BAIRRO JARDIM PLANALTO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO CAF (CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO) E SAE/CTA (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA / CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA.

Trata-se de Processo Licitatório de n.º 3008001/2019, Dispensa 008/2019, que versa sobre *Locação de um Imóvel Comercial Urbano, Situado na Rua das Acácias, N.º 801, Bairro Jardim Planalto, para fins de Instalação do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) E SAE/CTA (Serviço de Assistência Especializada / Centro de Testagem e Aconselhamento), em Atendimento as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA.*

Após análise de processo licitatório acima referendado, a Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que a Controladoria Interna, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento.
Coordenação de Controle Interno
CNPJ: 10.221.786/0001-20

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação. Pois conforme documentos carreados aos autos, justifica-se que, tendo em vista que o prédio onde estes setores estavam alocados ter sido adquirido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, houve a necessidade de locar outro imóvel para a devida instalação do CAF e CTA/SAE.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço encontra-se compatível com o mercado imobiliário local.

Diante do atendimento aos preceitos legais, com base no parecer jurídico conclusivo e remediado as ponderações deste parecer, esta Controladoria Interna do Município de Novo Progresso/PA opina positivamente, com ao presente processo de dispensa de licitação com a celebração do contrato atinente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Novo Progresso-PA, 07 de novembro de 2019.

LORRAN REZENDE DE QUEIROZ
Coordenador do Controle Interno
Portaria n.º 145/2018